

This file has been cleaned of potential threats.

To view the reconstructed contents, please SCROLL DOWN to next page.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANIA – ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021

SRA. PREGOEIRA
KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

A empresa **ROMA MED & SERVICE LTDA**, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 30.015.649/0001-47, com sede na Via Verona, s/n, Q22 L 26, Residencial Fratelli Di Venezia, Nova Veneza - GO, CEP 75.470-000, neste ato representado por sua procuradora, **DANIELLY GOMES BARBOSA**, portadora do RG nº 4826368 e CPF sob o nº 009.768.951-37, vem, tempestivamente, à presença dessa colenda Comissão, com acatamento e respeito, com fulcro no Art. 109, I, alínea “a”, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a empresa **ROMA MED & SERVICE LTDA**, e que habilitou e declarou como vencedora a empresa NORTE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.294.791/0001-21, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

DOS FATOS

No dia 19/10/2021, a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura de Alexânia/GO procedeu o início da sessão de disputa de preços da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 052/2021, do tipo menor preço por item, cujo objeto visa a contratação de empresa para o fornecimento de futura e eventual de material médico hospitalar e equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de Alexânia/GO.

Iniciada a fase de lances, a empresa **ROMA MED & SERVICE LTDA** sagrou-se vencedora do item/lote 89 no valor de R\$ 24,43, item/lote 90 no valor de R\$ 24,40 e item/lote 91 no valor de R\$ 22,71, ficando em segundo lugar para item/lote 88 no valor de R\$ 23,39, onde a empresa VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.949.099/0001-33 sagrou-se vencedora.

Após a fase de lances e classificação dos vencedores, iniciou-se a etapa de negociação, sendo proposto negociação dos valores aos licitantes classificados. A empresa **ROMA MED & SERVICE LTDA** aceitou a negociação e realizou a adequação dos valores, ficando o item/lote 89 no valor de R\$ 24,40, item/lote 90 no valor de R\$ 24,37 e item/lote 91 no valor de R\$ 22,71.

Em seguida, após o prazo de negociação, a sessão foi suspensa para análise dos documentos de habilitação e das propostas vencedoras, sendo retomada na quinta-feira dia 21/10/2021 às 15h00min.

No dia anunciado, em novo comunicado, a sessão foi suspensa novamente, para Parecer Técnico emitido pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde referente aos produtos ofertados pelas empresas vencedoras e seria retomada no dia 25/10/2021 às 10h00min.

Dessa forma, no dia proposto, 25 de outubro de 2021, a sessão foi suspensa mais uma vez para análise dos Documentos de Habilitação e Técnica das licitantes remanescentes referente aos itens que não atenderam o descritivo do edital e seria retomada no mesmo dia às 16h00min. À vista disso, considerando que não foi possível finalizar a análise técnica, a sessão continuou suspensa e seria retomada no dia 26 de outubro de 2021 às 10h30min.

Assim, a sessão deste pregão foi retomada e a Comissão de licitação alegou que a empresa ROMA MED & SERVICE LTDA não atendeu ao objeto social cujo o ramo da atividade não é compatível com o objeto licitado. (item 7.4 do edital).

DAS RAZÕES RECURSAIS

Ocorre que a empresa ROMA MED & SERVICE LTDA alega não merecer prosperar sua desclassificação do certame, que declarou como vencedora a empresa NORTE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.

Tendo em consideração, que a empresa ROMA MED & SERVICE LTDA apresentou toda a documentação necessária para a habilitação e que em razão, quanto a análise e decisão da pregoeira, declarando que a empresa requerente foi desclassificada por não atender ao objeto social cujo o ramo da atividade não é compatível com o objeto licitado. (item 7.4 do edital), se deve ao seguinte fato:

Matheus de Freitas Caetano, inscrito no CRC nº 025692 O-2, contador da empresa ROMA MED & SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.015.649/0001-47, firma que houve

alteração contratual para adequação da empresa, visto que a mesma está participando de licitações, a última alteração feita foi na data de 12/10/2021 para adicionar atividade proveniente de venda de materiais hospitalares conforme a 4ª Alteração contratual para comprovação da mesma.

Posto isto, toda a documentação da empresa, inclusive o objeto social já contempla todas as alterações e exigências do edital, tornando-se o ramo da atividade compatível.

Além disso, em consequência da inabilitação da empresa VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI, a empresa ROMA MED & SERVICE LTDA merece prosperar da classificação e assumir a segunda colocação para o item/lote 88 no valor de R\$ 23,39, ficando propensa à negociação com a Comissão Permanente de Licitação.

TESMPESTIVIDADE

De início, importa ressaltar a estrita observância às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame por este Pregoeiro(a). A Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com relação ao procedimento formal adotado pelo Pregoeiro, é conclusivo Hely Lopes Meirelles:

“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as

exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento”.

Da análise das informações e documentos acostados nos autos, extrai-se, resumidamente, que aos 19 de outubro de 2021 foi realizada a abertura das Propostas cadastradas na plataforma do "Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br)", a Disputa de Preços ocorreu na mesma data e Julgamento no site 26 de outubro. Nesta última data foi declarada vencedora a empresa NORTE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.294.791/0001-21 para os ITENS/LOTES 88, 89, 90 e 91 do Certame.

Das alegações da recorrente, temos como objeto do pregão a aquisição de materiais descartáveis e quanto às condições de participação, de que não será admitida a participação de proponente cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado:

1. DO OBJETO DO PREGÃO

1.1. Constitui objeto desta licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço por item, o registro de preços para aquisição futura e eventual de Material Médico Hospitalar e Equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de Alexânia/GO, conforme especificações e quantidades discriminadas nos Anexos I e II deste Edital.

7. PARTICIPAÇÃO

(...)

7.4 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

A respeito das alegações quanto ao objeto social que deve ser pertinente e compatível ao objeto licitado, vejamos uma breve consulta na internet realizada aos 28/10/2021. Segundo o portal "<https://jus.com.br>" temos como regra que o cotejo dos documentos exigidos dos licitantes para fins de habilitação deve ser analisado sob o prisma da finalidade e da garantia da ampla competitividade no certame e que o ideal é que a Administração Pública ateste que o particular detenha aptidão técnica suficiente para executar o objeto da licitação. Portanto, não se mostra condizente com o ordenamento jurídico pátrio a inabilitação de empresa pela mera não previsão do objeto de licitação no contrato social, conforme: "

"Habilitação Jurídica: O contrato social da empresa deve conter atividade relacionada ao objeto da licitação?"

Adriano Biancolini (advogado), Publicado em 03/2017.
Elaborado em 08/2015.

A não previsão exata do objeto da licitação/contrato no contrato social da empresa não é motivo, a priori, para justificar a inabilitação do processo licitatório.

É comum ocorrer dúvidas na fase de habilitação em licitações acerca da necessária compatibilidade da atividade descrita no contrato social da empresa com o objeto do futuro contrato.

Não é raro que o pregoeiro ou comissão de licitação tenham o impulso de inabilitar determinado licitante ao verificar que entre as atividades descritas em seu contrato social não consta aquela que é objeto da licitação.

Cabe esclarecer que o contrato social da empresa é um dos documentos previstos na Lei nº 8.666/93 (art. 28) para fins de comprovação da habilitação jurídica do licitante.

Ademais, vale destacar que o cotejo dos documentos exigidos dos licitantes para fins de habilitação deve ser analisado sob o prisma da finalidade e da garantia da ampla competitividade no certame, como regra.

Sabemos, também, que as exigências habilitatórias têm por objetivo atestar se os particulares interessados em participar da licitação possuem personalidade e capacidade jurídica suficientes para serem titulares de direitos e obrigações perante a Administração Pública.

(...)

Todavia, a recomendação é de que haja ao menos compatibilidade do objeto social da empresa com o objeto licitado.

Entende-se que a compatibilidade entre o ramo de atividade da pessoa jurídica e o objeto do contrato administrativo não pode ser interpretada de forma restritiva. A prática de atos além dos delimitados expressamente no ato constitutivo da empresa, mas complementares ou similares aos consignados não configura ilegalidade, a princípio, sendo considerados tão válidos quanto aqueles praticados dentro dos limites do contrato social. Como regra geral, a existência de

previsão genérica, condizente com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica.

(...)

Portanto, não se mostra condizente com o ordenamento jurídico pátrio a inabilitação de empresa pela mera não previsão do objeto de licitação no contrato social.”(grifei)

A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei n. 8.666/93, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência.

Ademais, ao deter-se no Objeto Social da recorrida podemos encaixar como "pertinente e compatível ao objeto licitado" os termos "artigos médicos, "higiene pessoal" e "artigos do vestuário e acessórios", conforme:

“47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Conforme já relatado, resta evidente que, a empresa ROMA MED & SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.015.649/0001-47, passou por modificação contratual para adequação da empresa, para adicionar atividade proveniente de venda de materiais hospitalares conforme a 4ª Alteração contratual para comprovação da mesma, uma vez que essa alteração foi feita na data de 12/10/2021, antes do início da sessão de disputa de preços, conforme ajuntado neste documento.

Por conseguinte, foi comprovado que, após a análise dos documentos anexados aos autos e em estrita observância à Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis ao caso, considerando o recurso interposto pela recorrente constatou-se que a documentação juntada aos autos referente a proposta e habilitação atendem integralmente as determinações consubstanciadas no Edital, notadamente as que disciplinam as exigências para a apresentação da proposta na plataforma " www.bll.org.br ", e aos documentos de habilitação, uma vez que, a recorrente cumpriu com os requisitos determinados no Edital e seus anexos, assim como ao apresentar atestados de capacidade técnica condizente ao objeto

desta licitação. Significa, portanto, ser legítima e recomendável a prática adotada por este órgão, de acordo com os motivos anteriormente expostos.

REQUERIMENTO

Diante do exposto, a requerente requer:

- a) que o presente recurso seja recebido e processado, para o fim de reformar a decisão de classificação da licitante NORTE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, declarando assim, a sua DESCLASSIFICAÇÃO.
- b) requer que seja dado provimento para que a empresa Recorrente, **ROMA MED & SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.015.649/0001-47**, seja classificada do certame, em sua ordem de habilitação e classificação conforme documentação comprobatória anexa, declarando-a vencedora dos ITENS/LOTES 88, 89, 90 e 91 do presente certame.

Termos em que pede e espera deferimento.

Nova Veneza - GO, 29 de outubro de 2021

DANIELLY GOMES Assinado de forma digital por
DANIELLY GOMES
BARBOSA:009768 BARBOSA:00976895137
95137 Dados: 2021.10.29 21:27:29
-03'00'

ROMA MED & SERVICE LTDA

DANIELLY GOMES BARBOSA

CPF N.º 009.768.951-37

Procuradora

30.015.649/0001-47
AUGUSTO VIEIRA GOMES NETO
05886152180
Rua 8 Qd. 2 Lt. 16
Setor Dim Dim
CEP: 75.470-000
Nova Veneza - GO

**ALTERAÇÃO DE Nº. 04 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL “ROMA MED & SERVICE LTDA”
CNPJ: 30.015.649/0001-47**

Pelo instrumento particular, **AUGUSTO VIEIRA GOMES NETO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido aos 14 de Julho de 1996, filho de Antônio Orlando Silva dos Santos e Veronice Vieira Rodrigues, portador da **Carteira de Identidade sob nº. 5411561 SPTC-GO**, e **CPF sob nº 058.861.521-80**, residente e domiciliado a Rua 8, Quadra 02 Lote 16, nº S/N, Setor Dim Dim, na cidade de Nova Veneza – Goiás, CEP 75.470.000, titular da empresa de nome **ROMA MED & SERVICE LTDA**, com sede Via Verona, S/N, Quadra 22 Lote 26, Residencial Fratelli di Venezia, na cidade de Nova Veneza – GO, CEP: 75.470-000, com sua inscrição de Empresário Individual devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás em 23.03.2018 sob o **NIRE 52803954941**, com primeira alteração em 14.04.2021 sob o **NIRE ME72787872**, segunda alteração em 13.09.2021 sob o **NIRE ME81456825**, e terceira alteração por transformação de Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal em 04.10.2021 sob o **NIRE 52205330331**, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 30.015.649/0001-47**, resolve alterar o contrato social, mediante a seguinte cláusula e condição:

ALTERAÇÃO

CLÁUSULA I – O Sócio-Administrador altera o Objeto Social passando a ser: Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de artigos de iluminação; comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista de móveis; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; comércio varejista de artigos de papelaria; comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

instalação e manutenção elétrica; atividades de limpeza e tratamento de piscinas; obras de alvenaria; construção de edifícios obras de terraplenagem; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; construção de obras-de-arte especiais; construção de instalações esportivas e recreativas.

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ROMA MED & SERVICE LTDA**, e usará a expressão **ROMA MED & SERVICE** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Via Verona, S/N, Quadra 22 Lote 26, Residencial Fratelli di Venezia, na cidade de Nova Veneza – GO, CEP: 75.470-000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de artigos de iluminação; comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista de móveis; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; comércio varejista de artigos de papelaria; comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; instalação e manutenção elétrica; atividades de limpeza e tratamento de piscinas; obras de alvenaria; construção de edifícios obras de terraplenagem; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

construção de obras-de-arte especiais; construção de instalações esportivas e recreativas.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em 22.03.2018 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
AUGUSTO VIEIRA GOMES NETO	50.000	50.000,00	100,00
TOTAL:	50.000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **AUGUSTO VIEIRA GOMES NETO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a

administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse' destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nerópolis - GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Nova Veneza - GO, 12 de Outubro de 2021.

AUGUSTO VIEIRA GOMES NETO
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROMA MED & SERVICE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05886152180	AUGUSTO VIEIRA GOMES NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2021 15:48 SOB Nº 20216746280.
PROTOCOLO: 216746280 DE 22/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107837461. CNPJ DA SEDE: 30015649000147.
NIRE: 52205330331. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/10/2021.
ROMA MED & SERVICE LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br


COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.015.649/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/2018
NOME EMPRESARIAL ROMA MED & SERVICE LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROMA MED & SERVICE			PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO V VERONA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA22 LOTE 26	
CEP 75.470-000	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL FRATELLI DI VENEZIA	MUNICÍPIO NOVA VENEZA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO GTAUGUSTONETO@GMAIL.COM		TELEFONE (62) 9397-1504	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/10/2021** às **20:24:47** (data e hora de Brasília).




Página: **1/2**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.015.649/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/2018
NOME EMPRESARIAL ROMA MED & SERVICE LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO V VERONA	NÚMERO S/N 	COMPLEMENTO QUADRA22 LOTE 26	
CEP 75.470-000	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL FRATELLI DI VENEZIA	MUNICÍPIO NOVA VENEZA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO GTAUGUSTONETO@GMAIL.COM		TELEFONE (62) 9397-1504	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/10/2021** às **20:24:47** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

 [CONSULTAR QSA](#)
 [VOLTAR](#)
 [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

